



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS (UNIÃO/MT)

Apresentação: 29/08/2023 14:41:19.110 - MESA

PL n.4183/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Dispõe sobre a aquisição de personalidade jurídica para o regular funcionamento dos movimentos sociais e populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os movimentos sociais e populares identificados e organizados em mais de três Estados, com destaque na imprensa local e nacional, enquadram-se como entidades do Terceiro Setor, devendo adquirir personalidade jurídica, nos termos disciplinados no Código Civil e na legislação especial, para o seu regular funcionamento e responsabilização civil e penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 assegura a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a liberdade de associação, desde que seja para fins lícitos, proibida a criação de associações de caráter paramilitar (art. 5º, inc. XVII).

Concomitantemente ao sentido positivo da liberdade de associação, é a mesma Constituição que estabelece o sentido negativo da liberdade de associação, preconizando que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado” (art. 5º, inc. XX).

Obviamente, a obrigação constitucional de prestação de contas à União Federal, dirigida àquelas entidades privadas não lucrativas que recebam recursos financeiros federais, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 não configura interferência estatal indevida no

LexEdit
CD233447712400*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233447712400>

funcionamento das associações, uma vez que a medida visa proteger o interesse público.

Diferentemente de ordenamentos como o italiano e o inglês, o direito brasileiro não confere direitos e deveres a grupos de pessoas destituídos de personalidade jurídica. No entanto, os movimentos sociais, movimentos populares e outros grupos de pessoas são de extrema relevância para a sociedade civil brasileira, constituindo, muitas vezes, a gênese de diversas entidades do Terceiro Setor.

Nessa linha de raciocínio, impõe-se disciplinar o seu regular funcionamento, prevendo a obrigatoriedade da aquisição de personalidade jurídica, quando se tratar de movimentos identificados e organizados em mais de três Estados, com destaque na imprensa local e nacional, fim de que possa haver a responsabilização civil e penal decorrente de sua atuação, quando necessária.

Se, por um lado, é livre a liberdade de associação, é verdade, também, que a mesma deve, para além de atender a fins lícitos, não transbordar da legalidade e da defesa do patrimônio público e privado, razão pela qual deve haver a constituição formal de uma pessoa jurídica para a regular atuação dos movimentos sociais e populares.

Contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS





Projeto de Lei (Do Sr. Coronel Assis)

Dispõe sobre a aquisição de personalidade jurídica para o regular funcionamento dos movimentos sociais e populares.

Assinaram eletronicamente o documento CD233447712400, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 2 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 3 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 4 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 5 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 8 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 9 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 10 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 11 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 12 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 13 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 17 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 18 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 19 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 20 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 21 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 22 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 23 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 24 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)

